



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2020192/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020**  
**Processo LC n.º 220 – Homologado em 13/11/2020**

Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Røhden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

**CONTRATADA: VOLTES ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 37.483.693/0001-20, estabelecida na Rua Manaus, 1051, Casa Sobrado 01, Bairro Country, Cidade de Cascavel - PR, CEP 85.813-100, fone 45-99946-0670, neste ato representado pelo sócio o Senhor Ronald Mohr Rodrigues, portador do CPF n.º 058.529.499-22, residente no Município de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 039/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para realizar a elaboração, bem como a fiscalização de execução de projetos de sistema fotovoltaico a ser implantado em terreno do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UN	Elaboração de projetos de Sistema Fotovoltaico, a ser implantado em terreno do município, conforme distribuição das áreas a seguir: <ul style="list-style-type: none"><li>• 6m x 27m = 162m<sup>2</sup></li><li>• 6m x 64,80m = 388,80m<sup>2</sup></li><li>• 6m x 64,80m = 388,80m<sup>2</sup></li></ul> Com área total de aproximadamente 940m <sup>2</sup> . Incluindo fornecimento dos projetos, memoriais descritivos, ART quitada, e deslocamento ao município para realização do serviço.	12.200,00	12.200,00
02	01	UN	Fiscalização de execução de Sistema Fotovoltaico a ser implantado em terreno do	2.800,00	2.800,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Rossetto Nº 4775  
de 20/11/2020  
Jana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de Letuônico Nº  
de 17/11/2020  
Jana  
Visto

Ronald Mohr  
P





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<p>município, conforme distribuição das áreas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 6m x 27m = 162m<sup>2</sup></li><li>• 6m x 64,80m = 388,80m<sup>2</sup></li><li>• 6m x 64,80m = 388,80m<sup>2</sup></li></ul> <p>Com área total de aproximadamente 940m<sup>2</sup>. Incluindo fornecimento de ART quitada, laudo de vistoria e deslocamento ao município para realização do serviço.</p>		
--	--	--	---	--	--

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 039/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração, juntamente com o Departamento de Engenharia.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor a ser pago pela prestação de serviços será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva elaboração e fornecimento dos projetos e fiscalização de execução dos mesmos.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.017 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## 04.121.1050.2.067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39.05 – 6895 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Primeira – Da forma e dos prazos e demais condições dos serviços

Uma vez solicitados, os Projetos deverão ser entregues/fiscalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da autorização desta Administração Municipal;

### ITEM 1: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO: PROJETO ELÉTRICO

Para a implantação de um sistema fotovoltaico no lote 22-B, Perímetro K-10 da Fazenda Britânia no Município de Pato Bragado, atrás do reservatório de água da SABRA e próximo ao Centro de Eventos faz-se necessário elaboração de projeto elétrico, contendo todos os componentes necessários para a instalação do sistema, incluindo dimensionamento das placas, fator de potência pico (Kwp), inversor, estruturas de suporte e ancoragem, cabeamento, entre outros.

O sistema será dividido em três partes, com as seguintes distribuições de áreas:

- 6m x 27m = 162m<sup>2</sup>
- 6m x 64,80m = 388,80m<sup>2</sup>
- 6m x 64,80m = 388,80m<sup>2</sup>

Sendo a área total aproximada do sistema de 940m<sup>2</sup>.

É necessária a entrega de:

- 2 (duas) cópias das pranchas dos projetos, plotadas e assinadas;
- Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada (projeto, memoriais e orçamento);
- Memoriais de cálculo de projeto elétrico;
- Memoriais descritivos indicando especificações dos materiais;
- Planilha de materiais necessárias à obra;
- Planilha de orçamento de materiais;
- Versão digital com todos os arquivos em formato editável (.xls, .dwg, .doc), podendo ser em mídia física (CD/DVD/Pendrive) ou envio por e-mail.

Todos os projetos devem ser providos de detalhamento adequado de forma que seja simples a sua compreensão, devendo constar todos os detalhamentos (plantas, diagramas, quadro de cargas, especificações, legendas e etc.) necessários para a execução adequada da obra.

Os projetos e memoriais deverão serem entregues em formato aberto (.dwg, .doc ou similar) de modo que permita edições.

A planilha orçamentária deve ser elaborada com indicação de numeração de item, código do banco de referência (SINAPI, SEIL, SEOP, DER, Composição ou Cotação), banco de referência utilizado, valor unitário, quantidade, unidade de medida e valor total, utilizando sempre valores para mão de obra desonerada.

A planilha (ou aba) de cotações deve conter, para cada item, o número mínimo de 3 (três) orçamentos, do qual deverá ser utilizada a média. Neste planilha, além dos valores, deve estar especificado o material ou o serviço que está sendo cotado, a unidade de medida, a empresa fornecedora da cotação, seu CNPJ e contato (telefone ou e-mail).

O BDI deve ser calculado de acordo com Acórdãos TCU 2369/2011 e 2622/2013 sendo utilizado o ISS de 2% sobre a mão de obra conforme legislação municipal.

As planilhas devem ser entregues em formato aberto de extensão.xls ou similar para permitir futuras edições.

*Manoel de M.*





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITEM 2: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

Durante e após a conclusão da implantação do Sistema Fotovoltaico no local faz-se necessária a fiscalização por parte de um profissional capacitado a fim de comprovar se a mesma foi executada conforme as diretrizes apresentadas no projeto elétrico.

Deverão ser fornecidas pelo responsável técnico da fiscalização a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica devidamente quitada correspondente ao serviço, bem como o laudo de vistoria do local.


### Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 13 de Novembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
VOLTES ENGENHARIA ELETRICA LTDA – CONTRATADA  
RONALD MOHR RODRIGUES